

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. DE 2015
(Do Sr. ADEMIR CAMILO e outros)

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre os Agentes, Supervisores e Analistas de Segurança do grupo Rede.

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 101 Ficam Transferidos para o Quadro permanente do Ministério da Justiça no Departamento de Polícia Ferroviária Federal, para exercerem o cargo de agente de polícia ferroviária federal, todos aqueles oriundos do grupo Rede, Rede Ferroviária Federal (RFFSA), da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre (Trensurb) que estavam em exercício até 11 de dezembro de 1990.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda em foco tem a finalidade de adequar os Art. 21 inciso XIV, 22 inciso XXII e 144, item III, § 3º da Constituição Federal, pois vem corrigir grave injustiça cometida contra os Agentes, Supervisores e Analista de

Segurança Ferroviária, que além de serem indubitavelmente servidores públicos e incumbidos da Segurança Pública nas Ferrovias Federais, reconhecidos pela Constituição Federal, ainda não foram efetivados no Cargo, conforme consta relação nominal na Portaria nº 76, de 13 de janeiro de 2012 do Ministério da Justiça.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Ademir Camilo

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° DE 2015
(Do Sr. Ademir Camilo e outros)

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre os Agentes, Supervisores e Analistas de Segurança do grupo Rede.

